



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO VALDELINO BARCELOS - GAB. 18



PARECER Nº _____, DE 2020

Da **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR** sobre o **PROJETO DE LEI nº 1.129, de 2020, que "Torna obrigatório o uso de uniforme, colete, etiqueta ou crachá de identificação, para todas crianças que estejam em estabelecimentos privados que tenham o dever de guarda e vigilância"**.

AUTOR: Deputado Reginaldo Sardinha

RELATOR: Deputado Valdelino Barcelos

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado REGINALDO SARDINHA, que tem por objetivo tornar obrigatório o uso de uniforme, colete, etiqueta ou crachá de identificação, para todas crianças que estejam em estabelecimentos privados que tenham o dever de guarda e vigilância.

Na exposição de motivos que justifica a iniciativa, o autor afirma que "É oportuno lembrar, a necessidade de se tratar a problemática do dever de guarda e vigilância de crianças nos estabelecimentos privados, não como uma mera reivindicação social, mas como uma forma de resguardar a vida e a proteção do nosso bem maior, que são nossas crianças".

A proposição foi distribuída para exame à CDC (RICL, art. 66, I, a) e CCJ (RICL, art. 63, I).

Não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 66, I, a, do Regimento Interno da Casa, compete à Comissão de Defesa do Consumidor analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de matérias atinentes a relações de consumo e medidas de proteção e defesa do consumidor.

A proposição pretende resguardar o direito à saúde e segurança quanto ao relacionamento entre os estabelecimentos privados com dever de guarda e vigilância e seus frequentadores, crianças em condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

O Código de Defesa do Consumidor preconiza que o consumidor tem o direito, entre outros, à saúde e segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos ou serviços.

Dessa forma, o Projeto de Lei em análise suplementa a legislação federal ao obrigar que os estabelecimentos privados com dever de guarda e vigilância forneçam identificação adequada a todas crianças que estejam sob sua responsabilidade.

A proposta em análise pretende estabelecer critérios de identificação a serem adotados por esses estabelecimentos comerciais, fato relevante para resguardar a segurança e a saúde das crianças que frequentam brinquedotecas, academias, contra turnos e etc.

Além disso, tal medida pode evitar situações como desaparecimento de crianças ou até mesmo possíveis crimes.

Por oportuno, convém citar notícias do site do Senado Federal (<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/04/06/desaparecimento-de-criancas-conselho-de-medicina-faz-alerta-na-comissao-de-direitos-humanos>), que relata que "o índice de desaparecimento de crianças e adolescentes no mundo vem se elevando a uma taxa superior a 10% anualmente. Só no Brasil, são registrados 50 mil casos por ano. O alerta é do Conselho Federal de Medicina (CFM), que desenvolve desde 2011 uma campanha nacional de combate ao problema. O desaparecimento, o tráfico e o abuso sexual de jovens foi tema da audiência pública realizada nesta sexta-feira (6) pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), a pedido do senador Paulo Paim (PT-RS)".

Essa situação se perpetua exatamente pela falta de normas que venham a proteger esse público vulnerável, conforme se pretende com a proposição em análise. Constata-se, pois, que a proposta vai ao encontro dos interesses da classe consumerista, razão que leva a nos manifestarmos favoravelmente ao trâmite do Projeto.

Diante do exposto, exclusivamente no mérito, no âmbito desta Comissão de Defesa do Consumidor, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei número 1.129, de 2020.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO VALDELINO BARCELOS

Relator



Documento assinado eletronicamente por **VALDELINO RODRIGUES BARCELOS - Matr. 00157, Deputado(a) Distrital**, em 23/06/2020, às 17:32, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0144279** Código CRC: **69017EAB**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 18 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8182
www.cl.df.gov.br - dep.valdelinobarcelos@cl.df.gov.br

00001-00019238/2020-32

0144279v7